



PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. Livro 01 Folha 13/10 Data 08/09/81 Hora: ..... Funcionário: .....	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 10/81
	AUTOR Vereador JONIR DE OLIVEIRA SOUZA		

PROJETO DE LEI Nº 10/81 de 08/09/1.981.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMPINAS".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-Fica declarada de utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Bairro Campinas, desta Cidade;

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação rebogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1.981.

*Jonir de Oliveira Souza*  
 JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
 Srs. Vereadores:

A entidade de que trata o presente Projeto de Lei vem prestando inestimável serviço nos campos Cultural, Científico e Educacional, além da sua principal atividade que vem desenvolvendo no setor social, pois é de atuação relevante, visando resolver os problemas que afligem à Comunidade que compõe a Associação citada.



PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>10/81</u>
	AUTOR Vereador JONIR DE OLIVEIRA SOUZA	

Continuação.....

(PROJETO DE LEI Nº 10/81 DE 08/09/81)

Pela documentação acostada nota-se que a Associação dos Moradores do Bairro Campinas não visa lucro financeiro.

Nº 10/81



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Secretaria de Finanças

INSC MUNICIPAL  
Nº 6 2 8 8

**Alvará de Licença Nº 0653/81**

O Sr. WALTER PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal

de Barra do Garças - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo prot. sob n.º desta Prefeitura, concede à firma ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO

BARRA CAMPINAS Alvará de licença para exercer suas atividades no exercício de 1981, em quanto satisfazer as exigências, legais, conforme as indicações seguintes:

- 1.0 - Denominação do Estabelecimento ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BARRA CAMPINAS
  - 2.0 - Ramo ASS. CULT. CÍVIL, EDO. 3.0 - Atividade principal 2 7 9 9
  - 4.0 - End. do Estabelecimento RUA LEONARDO VILLAS BOAS, 52 BARRA DO GARÇAS MT
  - 5.0 - Início das Atividades 3.07.81 6.0 - Resp. p/Firma O MESMO
- Barra do Garças, 23 de JUNHO de 1981

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

M.F. - S.R.F. 2A VIA  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

01-N. INSCRICAO 15 049 513/0001 -64

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 - INFORMAÇÕES GERAIS				05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
1	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SM	01 8	NO	X	02 6	9
2	SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA VAS DE 5 (CINCO) ANOS?	SM	03 0	NAC		04 9	2
3	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. (1º NÚMERO)			2º NÚMERO		00 0 1	0
4	MÊS DE BALANÇO	00		PERCENTUAL DO CAPITAL			8
5	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")			DE ORIGEM NACIONAL	01	0 0 0 0	8
6	MENOS DE R\$ 100,00	01	6	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02	0 0 0 8	8
7	ENTRE R\$ 100,00 E R\$ 1.000,00						6
8	MAIS DE R\$ 1.000,00						6

04 - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 - NATUREZA JURÍDICA			
SELECIONE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
1	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	06 9	1	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00	6
2	EXPORTAÇÃO		01 7	2	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01	4
3	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	3	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02	2
4	IMPORTAÇÃO		03 3	4	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03	0
5	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	5	SOC. COMANDITA SIMPLES	04	9
6	IRPJ		05 0	6	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05	7
7	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	7	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06	5
8	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6	8	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07	3
9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08 4	9	SOC. COOPERATIVA	08	1
10	ENERGIA ELÉTRICA		09 2	10	FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09	0
11	MINERAIS		10 6	11	EMPRESA PÚBLICA	10	3
12	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11 4	12	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11	1
13	ICM		12 2	13	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12	0
14	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 0	14	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13	8
15	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9	15	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14	6
16				16	FUNDAÇÃO	15	4
17				17	ASSOCIAÇÃO	X	16 2
18				18	ALTARQUIA		17 0
19				19	ÓRGÃO PÚBLICO		18 9

07 - ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 - DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, CIENTÍFICAS E EDUCACIONAIS

12 - CÓDIGO: 8 0 2 2

08 - DENOMINAÇÃO

1 - FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMPINAS

2 - NOME DE FANTASIA:

09 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1 - RUA: LEONARDO VILAS BOAS

2 - NÚMERO: 52

3 - COMPLEMENTO (ANEX. SALA, ETC.):

4 - BARRIO OU DISTRITO: CAMPINAS

5 - MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS

6 - CEP: 78300

7 - SÍMBOLO DA UF: MT

8 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9035

9 - CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 - PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 - NÚMERO BÁSICO: 016125571

12 - CONTRIBUIÇÃO: 04

13 - NOME: JOÃO SOARES DO NASCIMENTO

12 - CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

13 - PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 1246278101

14 - RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CAMPO DO ÓRGÃO PÚBLICO DO FUNCIONÁRIO

22 07 81

ARF-9.000

15 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

16 - DATA: B. GARÇAS - MT, 13/julho/81

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICM  
FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

INSC. PROVISÓRIA

ICM # 131193848

\*\*CONTRIBUINTE\*

SETOR CADASTRAMENTO

E  
DEBITOS FISCAIS  
EXAMAT - BARRA DO GARÇAS

*[Handwritten signature]*  
Raul Victor Ichniowski  
Agente Administrativo

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO  
NO VERSO  
O PREENCHIMENTO DESTA FICHA É DE RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO INFORMANTE.  
PREENCHA À MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA, EM 2 VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.  
NÃO RETIFIQUE OU RASURE OS DADOS CONSTANTES DO FORMULÁRIO.  
NÃO PREENCHA OS QUADROS SOMBREADOS.

PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL

02 DATA DE ATUALIZAÇÃO: 01 NATUREZA DA INFORMAÇÃO: 03 ORIGEM DA ATUALIZAÇÃO: 04 ATIVIDADE: 999

05 INSCRITO NO CGC: 15049513/0001-64  
06 INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL: 07 INÍCIO DE ATIVIDADE: 18/08/81

08 DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO CAMPINAS

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: RUA LEONARDO VILAS BOAS

10 NOME DO LOGRADOURO: LEONARDO VILAS BOAS  
11 BAIRRO OU DISTRITO: CAMPINAS  
12 CEP: 78300

13 MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS  
14 ÓRGÃO LOCAL: EXAMAT ESPECIAL DE BARRA DO GARÇAS

15 NATUREZA JURÍDICA: 01 EMPRESA INDIVIDUAL, 02 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO, 03 SOCIEDADE P/ COTAS RESP. LTDA, 04 SOCIEDADE CAPITAL E INDÚSTRIA, 05 SOCIEDADE COMANDITA SIMPLES, 06 SOCIEDADE COMANDITA P/ AÇÕES, 07 S/A CAPITAL ABERTO, 08 S/A CAPITAL FECHADO, 09 SOCIEDADE CIVIL, 10 AUTARQUIA, 11 ÓRGÃO PÚBLICO, 12 CONCESSIONÁRIA SERVIÇO PÚBLICO, 13 SOCIEDADE ECONOMIA MISTA, 14 EMPRESA PÚBLICA, 15 FUNDAÇÃO, 16 COOPERATIVA, 17 AMBULANTE, 18 FERIANTE

16 TIPO DO ESTABELECIMENTO: 01 MATRIZ, 02 ARMAZEM, 03 DEPÓSITO, 04 ESCRITÓRIO, 05 FABRICA, 06 LOJA, 07 OUTROS

17 PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA: SERVIÇOS E OUTROS

18 PRINCIPAIS PRODUTOS: 1º ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, 2º CIENTÍFICAS, 3º EDUCACIONAIS

19 INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS: 20 CAPITAL SOCIAL, 21 Nº DE EMPREGADOS: 01, 22 REGIME DE PAGAMENTO: 01, 23 VENCIMENTO: 03, 24 AJUSTE DO PRAZO: 01

25 LOCAL: Barra do Garças, 26 DATA: 18 de agosto de 1981

27 ASSINATURA DO DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL: *[Handwritten signature]*, 28 Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE: 007023/SSP-MT, 29 INSCRIÇÃO NO CPF: 016125571/04

30 INFORMAÇÕES A SEREM CODIFICADAS PELA REPARTIÇÃO PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL: 31 NATUREZA JURÍDICA: 015, 32 TIPO DO ESTABELECIMENTO: 1, 33 MUNICÍPIO: 90102, 34 ÓRGÃO LOCAL: 05014

SINIEF - PRAT

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - MF - SG  
SUBSECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO


COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O

= = = = =

ATESTO, mediante a documentação que me foi apresentada através de ofício que fica arquivado em cartório que, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE CAMPINAS, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 15.049.513/0001-64, sediada nesta cidade de Barra do Garças - MT, encontra-se funcionando dentro de suas normas, regularmente.

Barra do Garças, 17 de agosto de 1981



PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA  
JUIZ DE DIREITO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CAMPINAS DE BARRA DO GARÇAS.

" A.M. B. C. " 15

CAPITULO I

Da Denominação, constituição, sede e Duração.

Artigo 1º - A Associação Comunitária do Bairro Campinas, denominação de entidade ora criada, terá sede localizada em Barra do Garças Estado de Mato Grosso, no Centro Comunitário Local. É uma entidade de caráter Social, constituída por Departamento divididos em função das diversas atividades existentes na comunidade, podendo firmar convênio com entidades que venham trazer benefícios aos comunitários. Sem finalidades lucrativos, que terá duração por prazo indeterminado devendo reger-se pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Capitulo II

Das finalidades e objetivos.

Artigo 2º - A Associação Comunitária do Bairro Campinas tem por finalidades:

§ 1º - Promover a autenticação dos moradores, através da sua participação no processo de organização da comunidade.

§ 2º - Envolver programas educativos que visam a saúde, educação, capacitação profissional e a prática de desportos entre os sócios e suas famílias

§ 3º - Manter intercambio com os demais órgãos similares da cidade e do Estado.

§ 4º - Desenvolver o espírito comunitário entre os moradores da comunidade.

§ 5º - Coordenar os serviços existentes e planejar outros de acordo com as necessidades da comunidade.

§ 6º - Reivindicar e representar a comunidade junto a órgãos oficiais e autoridades constituídas em assuntos de interesse comum.

§ 7º - Emitir identidade social aos associados.

## DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Associação Comunitária do Bairro Campinas será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- 1º Conselho Deliberativo
- 2º Diretoria executiva
- 3º Conselho Fiscal

## Seção 1ª

## Do Conselho Deliberativo

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo é um órgão soberano da Associação, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da Associação e compor-se-á de sete (7) membros efetivos e sete (7) suplentes.

Artigo 5º - O Conselho deliberativo será eleito pela comunidade para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será indicado por aclamação em Assembleia Geral pela comunidade do Bairro.

§ 2º - A Assembléia Geral escolherá por aclamação, 15 dias antes das eleições normais, o novo Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, extraordinariamente, quando for necessário ou por solicitação do Presidente da Associação ou por mais de 20 (vinte) sócios, com indicação da matéria a ser discutida e só para tal fim.

PARAGRAFO ÚNICO: As reuniões do Conselho Deliberativo será realizada pela maioria de seus membros ou seja em nº de cinco elementos.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho Deliberativo em suas reuniões ordinárias:

Na Primeira:

- a) Eleger seu Presidente e Secretário
- b) Discutir a data e normas para eleição da Diretoria Executiva.

Na segunda:

- a) Aprovar a indicação dos nomes que virão ocupar cargos eletivos na diretoria, pelo Presidente eleito.

Na Terceira e Quarta:

- a) Apreciar o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Diretoria Executiva.



Artigo 8º - Quando forem convocados os membros do Conselho Deliberativo para reunião, serão avisados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e cientificados que a segunda convocação, se necessário, será feita uma hora depois.

Artigo 9º - Só se reunirá o Conselho Deliberativo, na 1ª convocação com a presença de cinco ( 5 ) membros.

§ Único - Em segunda convocação o Conselho Deliberativo se reunirá com qualquer número de seus membros.

Artigo 10º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas perderá o seu mandato e conseqüentemente não poderá ser reeleito para o próximo mandato.

Artigo 11º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) Conceder Diploma de " Benemérito;" as autoridades e pessoas merecedoras desse título;
- b) Conhecer e julgar os recursos interpostos pelos sócios ouvindo sempre antes de decidir, a Diretoria e concedendo direito de defesa aos recorrentes;
- c) Autorizar a Diretoria a relizar as despesas necessárias ao bom desempenho das suas atividades comunitárias.
- d) Impor a penalidade que trata do Art. 320 deste Estatuto;
- e) Decidir sobre os casos não especificadamente atribuídos a outros órgãos da Diretoria, executá-los ou determinar que deve executar.

## Seção 2ª

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12º - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros

Presidente de Honra

Presidente

Vice- Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Assessoria Jurídica

Diretor de Promoção Social

Bibliotecário

Orador Oficial

Diretor Patrimonial

Diretor de Respostas

§ 1º - A Substituição do Presidente da Associação em seu empedimento, compete ao Vice-Presidente, e no empedimento deste na ordem da disposição do Artigo.

§ 2º - O Presidente da Associação será solidariamente responsável pelo desempenho que diz a seu cargo.

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente toda vez que o Presidente julgar necessário ou a critério de seus membros.

Artigo 14º - Às reuniões da Diretoria deverão comparecer todos os membros, com igual direito de voz e voto.

§ 1º - Qualquer associado, convidado pelo Presidente poderá comparecer às reuniões, sem direito de voto.

§ 2º - A Diretoria só considerará reunida para efeito de deliberar, com a presença de 06 (seis) membros, inclusive o Presidente e o Diretor a que estiver afeto o assunto em discussão.

§ 3º - Perderá o mandato desde que não apresente razões consideradas justas, pelo Presidente;

a) O Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas;

b) O Diretor que não comparecer à reunião a que tiver sido convocado;

c) O Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou qualquer membro auxiliar da diretoria, na hipótese do Art. 32º.

Artigo 15º - Todo e qualquer cargo da Associação só poderá ser exercido por morador da comunidade e para tal deverá estar regularmente inscrito na mesma, bem como só poderá candidatar-se aos mesmos, associados com período de carência mínima de 05 (cinco) meses antes das eleições, salvo a primeira eleição.

Artigo 16º - Compete à Diretoria:

a) Administrar a Associação pelos seus bens e interesses promovendo seu engrandecimento;

b) manter um regimento interno, especificando as atribuições de seus membros;

c) Elaborar regulamentos, referentes aos departamentos da Associação;

d) Elaborar, aprovar, e manter um código de normas para observância dos associados que participarem de campeonatos, torneios, jogos, concursos representando a Associação;

e) Requerer inscrição dos seus representantes nos diversos campeonatos, torneios e concursos amistosos ou oficiais;

f) Fazer respeitar e cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, as Normas do Estatuto e o Regimento Interno;

g) Fazer constar a ata em livro especialmente destinado para isso, as ocorrências e deliberações verificadas em suas reuniões;

h) A Diretoria bem como todo e qualquer cargo criado por este Estatuto não será remunerado.

Artigo 17º - Compete ao Presidente Executivo da Associação:

a) - Cumprir os Estatutos, bem como as resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo.

b) - Dar a necessária assistência a Associação.

c) - Representar a Associação, em juízo e fora dele diretamente ou por procurador com delegação expressa de competência.

d) Nomear Diretores de Departamento submetendo seu ato de apreciação e retificação do Conselho Deliberativo.

e) - Designar sócios para exercer cargos não eletivos e demití-los quando necessário, baixando resolução para fiel cumprimento de cada ato.

f) - Decidir sobre atos da Associação sempre na forma da Legislação em vigor.

g) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, designando dia, hora e local e fixando datas das seções ordinárias, sendo também sua atribuição encerra-las, suspendê-las ou odiá-las, assinando concomitante com o Secretário, as atas e termos respectivos.

h) - Aprovar despesas e submete-las ao Conselho Deliberativo.

i) - Justamente com o primeiro Tesoureiro.

j) - Emitir cheques desde que haja suficiente provisões de fundos.

l) Endossar cheques, títulos emitidos a favor da Associação.

m) - Assinar qualquer ato que envolva responsabilidade financeira da Associação.

n) - Assinar concomitantemente com Secretário primeiro e segundo Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual fazendo com que os mesmos sejam afixados em local bem visível da sede da Associação.

o) - Juntamente com o Secretário assinar as correspondências da Associação.

p) - Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão, e um balanço do Estado econômico da Associação.

q) - Assinar juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo os Diplomas de "Beneméritos"

r) - Assinar carteira de sócios;

s) - Manter a ordem e disciplina nas reuniões da Diretoria.

Artigo 18º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em caso de eventual impedimento e na vacância do cargo assumir a presidência até o fim do mandato.

b) Auxiliar o Presidente na Administração geral da Associação.

Estatutários, executar atribuições por ele delegado.

Artigo 19º - Compete a Assessoria Jurídica:

- a) Auxiliar o Presidente sempre que solicitado.
- b) Opinar sobre toda a matéria jurídica em que as Associações for interessada.
- c) Organizar o serviço de Assistência jurídica da Associação SAJ .

Artigo 20º - Atribuição do Primeiro Secretário:

Movimentar e rubricar os livros de ata, registro de associados assim como o livro de presença, escrituração geral das ocorrências e deliberações das reuniões da Diretoria, receber e expedir correspondências sociais; publicar reuniões, colaborar com os demais Diretores na regulamentação e desenvolvimento de seus setores e fazer a leitura da ata anterior no início de cada reunião.

Art. 21- Compete ao Segundo Secretário:

Substituir o Primeiro Secretário no impedimento ou afastamento tomando sob sua guarda as responsabilidades de todas as atribuições do Primeiro Secretário, organizar e zelar pelos arquivos da Secretaria.

Art. 22º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Contabilidade da Associação.
- b) Nos últimos dias úteis de Junho e Dezembro de cada ano, efetuar um balanço contábil e dos bens ativos da Associação para efeito de divulgação à comunidade, devendo contar com as assinaturas do Tesoureiro e do Presidente da Associação em exercício.
- c) Ser diretamente responsável por qualquer irregularidade verificada na aplicação das verbas que lhes forem confiadas;
- d) Prestar conta de todo movimento relacionado com a tesouraria de semestre em semestre, através de relatórios;
- e) Participar das reuniões da Diretoria;
- f) Juntamente com o Presidente da Associação emitir cheques, desde que haja suficiente previsão de fundos.

§ Único - A movimentação financeira da Associação anotando em livro próprio, as arrecadações dos associados, donativos e subvenções em nome da Associação, efetuar pagamentos com aprovação do Presidente Executivo, Presidente do Conselho Deliberativo e seus representantes legais.

Art. 23 - Compete ao segundo Tesoureiro:

Auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento ou afastamento, tomando sob sua guarda as responsabilidades de

todas atribuições do mesmo.

### Seção 3ª

#### CONSELHO FISCAL

Art. 24ª - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, reunir-se-á ordinariamente quando julgar necessário um de seus membros ou mediante convocação do Presidente Executivo da Associação e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e acompanhar a gestão financeira da Associação, podendo examinar sempre que achar conveniente, seus livros, documentos, balancetes e balanço;
- b) Emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento sobre relatório, e balanços da Diretoria, encaminhando-os imediatamente ao Conselho Deliberativo;
- c) Fiscalizar a aplicação dos orçamentos elaborados pela Diretoria;
- d) Denunciar ao Conselho Deliberativo todas e quaisquer irregularidade que por ela verificada, sugerindo as medidas que julgar necessária tomar;
- e) Manter o livro designado especialmente para lavratura de atas de suas reuniões cujos termos serão sempre assinados pelos membros presentes;
- f) Determinar as atribuições de cada membro

Art. 26 - Os sócios serão moradores da comunidade regularmente inscrito na Associação.

### Seção I

#### CATEGORIA

Art. 27 - As categorias de sócios da A.M.B.C. são 4:

I - Fundadores

II - Efetivos

III - Beneméritos

IV - Honorários

§ 1ª - Sócio Fundador: são aqueles que participaram do movimento inicial da fundação da Associação.

§ 2ª - Sócio Efetivo: Todos os moradores da comunidade regularmente inscritos.

§ 3ª - Sócio Benemérito: São aqueles que prestaram grandes serviços à comunidade, reconhecidos pela Diretoria e ratificados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4ª - Sócio Honorário: São todos aqueles que por atos relevantes, re

levantados, reconhecidos pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

§ 5º - Aos Associados serão distribuídas carterinhas sociais de identidade, observadas as respectivas categorias dos sócios.

## Seção II

### CONTRIBUIÇÕES

Art. 28 -- Os sócios de categorias I e II deverão contribuir com a mensalidade fixada pela Diretoria em exercício com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Os sócios entrarão em gozo de seus direitos desde que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto e regulamentos.

Art. 30º - São direitos de todos os associados:

- 1) Votar e ser votado para qualquer cargo eleito observando as disposições do Art. 12º deste Estatuto;
- 2) Solitar por meio de requerimento assinado ao Conselho Deliberativo uma reunião extraordinária declarando espressamente o motivo da solicitação.
- 3) Apresentar perante a Diretoria, Conselho Deliberativo, qualquer sócio, mediante provas para a prática de atos que venham redundar em prejuízo a Entidade.
- 4) Recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de 20 (vinte) dias quando as decisões tomadas pela Diretoria Executiva não satisficam os anseios da comunidade.
- 5) Fazer parte de qualquer Departamento ou grupo que compoemha a Associação.
- 6) Participar das iniciativas da Associação por meio de concursos, conclaves, congressos, jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela entidade.

Art. 31º - São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir fielmente este Estatuto.
- 2) Zelar pelo bom nome da Entidade defendendo com maximo empenho quando estiver representando.
- 3) Interessar-se pela vida da Entidade;
- 4) Pagar pontualmente a contribuição associado
- 5) Zelar pelo patrimônio da Associação.
- 6) Não competir contra a Associação sob pena de sua eliminação do respectivo Departamento a que estiver subordinado.
- 7) Exibir a carteira de sócio quando solicitada

## Seção III

Art. 32º - A falta de cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentos bem como, o não cumprimento das resoluções do Conselho / Deliberativo pelo Presidente, Vice-Presidente, e Diretoria ou / ou qualquer membro da Diretoria importará em perda do mandato / inção, perda que será aplicada pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária.

Art. 33º - Ao sócio infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, serão aplicadas penas de advertências, suspensão e eliminação.

§ Único - A pena de ADVERTÊNCIA poderá ser feita independentemente da defesa prévia dos transgressor, podendo ser escrita ou verbal pelo Presidente, caberá a infração que não seja caracterizada nos Artigos 24 e 35 seguintes.

Art. 34º - A pena de SUSPENSÃO que não poderá exceder no prazo de 30 (trinta) dias pela Diretoria, privará o imputado de todos os direitos, sem entretanto, eximi-lo do pagamento de suas contribuições.

Art. 35º - A pena de ELIMINAÇÃO imputará na perda de todos os direitos e das obrigações e de todos os deveres, decidido pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

§ Único - A pena do Artigo 35 não será cabível se o infrator não houver sido cientificado, por escrito com antecedência de 10 (dez) dias, de falta que lhe é atribuída, e convidado a defender

#### Do Patrimônio

Art. 36º - O patrimônio será constituído:

- I - Pelos bens móveis que possua ou venha possuir
- II - Pelas Subvenções ou legados recebidos.
- III - Pelas contribuições dos Associados, juros e rendimento de seus patrimônios

Art. 37º - Não se responsabilizará por atos praticados por qualquer / pessoa física ou jurídica, não autorizado pela Diretoria ou Conselho / Deliberativo, desde que seja autorizado por segundo.

#### Capítulo V

##### Das Resoluções

Art. 38º - As Resoluções só terão validade e força executora quando tomadas, por um dos órgãos mencionados no Art, 03 ou por ele homologado e desde que constem empossamento em ata

## Seção I

### Dos livros de Ata

Art. 39 - Cada órgão do Art. 03 manterá um livro exclusivamente destinado a lavratura de ata de suas reuniões.

§ 1º - As atas serão lavradas pelo Secretário de cada órgão, na falta deste nomear um Secretário, devendo nelas serem / inscritos, todos os fatos ocorridos na reunião.

### CAPITULO V

Art. 40º - A BANDEIRA DA ASSOCIAÇÃO, será adotada pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

### CAPITULO VI

#### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 41º - Os Departamentos que compõem a Associação são os seguintes:

- a) Departamento PATRIMONIAL
- b) Departamento PROMOÇÃO SOCIAL
- c) Departamento de DESPORTOS
- d) DEPARTAMENTO CULTURAL e EDUCATIVO
- e) Departamento DIVULGAÇÃO

Art. 42º - Cada Departamento será composto por um Diretor escolhido pela Diretoria Executiva, exceto o Departamento de Promoção Social que deverá compor não só do Diretor mas também de todos os grupo que vier e ser formado na comunidade, tais como Grupo de Senhoras Jovens, Adolescentes, etc.

§ 1º - Os cargos de qualquer Departamento somente poderão ser ocupados por pessoas maiores de 18 anos que residem na comunidade.

§ 2º - Os Diretores de Departamentos deverão ter como assessores os / Sub-Diretores de Departamentos que poderá ser os Coordenadores dos Grupos, devendo elaborar e seu plano de trabalho em conjunto com esses elementos.

Art. 43º - Aos Diretores de Departamentos compete:

- a) Elaborar normas internas de seu Departamento apresentando ao Conselho Deliberativo e à Diretoria para posterior apreciação e aprovação.
- b) Convocar e presidir reuniões em relação ao seu Departamento, no mínimo duas vezes por mês.
- c) Organizar e dirigir os programas de atividades de seu Departamento de acordo com a necessidade da comunidade.
- d) Apresentar relatório ao Presidente das Atividades do Departamento de semestre em semestre.



- e) Indicar o seu substituto no impedimento eventual.
- f) Aplicar as verbas nos seus devidos fins, apresentando contas a Diretoria.
- g) Após qualquer promoção feita em nome da Associação, apresentar contas junto a Tesouraria da mesma num prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

Seção I

Do Departamento Patrimonial

Art. 44º.- O Departamento Patrimonial será constituído por elemento / e escolhido pela Diretoria Executiva e que esteja dentro do que dispõe o Art. 42, e que se identifique interessado e conhecedor do desempenho deste departamento

Art. 45º - Ao Departamento Patrimonial compete:

- a) Tomar todas as medidas necessárias para atingir os objetivos da Associação;
- b) Julgar o desempenho dos demais setores;
- c) Dirigir e coordenar a Associação de forma eficiente;
- d) Responder pelos bens e patrimônios da Entidade.

SEÇÃO II

Do Departamento de Promoção Social

Art. 46º - O Departamento de Promoção Social deverá compor-se não só do Diretor como de todos os Grupos que venham a se formar na comunidade.

Art. 47º - Ao Departamento de Promoção Social compete:

- a) Promover atividades que motive a satisfação, participação e integração dos grupos que compõe.
- b) Elaborar programas, dirigí-los e executá-los após a aprovação da diretoria
- c) Trabalhar em conjunto com a Diretoria Cultural e Educativa .
- d) Colaborar com a Diretoria, no que se refere a estudo de problemas, necessidades e aspiração da comunidade.
- e) Preparar os grupos para representar não só a comunidade como em a Associação.
- f) Promover encontros, palestras, capacitando os elementos dos/ grupos para assumirem seu papel na família e na sociedade a que pertencem.

- g) Coordenar as reuniões festivas, solenidades sociais da entidade ,  
b) Programar passeios e excursões de caráter recreativos e educacionais, tais como:
- a) Promover cursos, visando a capacitação profissional.
  - b) Desenvolver competição, práticas pré escolar visando melhor entrosamento da comunidade escolar.
  - i) Promover reuniões sempre que se fizer necessário.
  - j) Participar das reuniões da Diretoria.

Art. 48º - Departamento de Divulgação caberá:

- a) Divulgar nos jornais e demais meios de comunicação sempre / que possível as atividades da Entidade.
- b) Fazer circular sempre que necessário outras circulares publicadas etc.
- c) Manter atualizado dos acontecimentos divulgados pela imprensa em geral bem como estabelecer contatos diretos nesses órgãos
- d) Incubir-se de cartazes promocionais dos seus Departamentos bem como orientar suas fixações.
- e) Todas as notícias divulgadas por este Departamento deverão ser apreciadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

### Seção III

Do Departamento de Desportos

Art. 49º - O Departamento de Desportos será constituído por elementos escolhido pela Diretoria que estejam dentro do que dispõe o parágrafo único do Artigo 42 que indentifique interessando na organização e a prática de qualquer modalidade de esporte:

- Art. 50º - Organizar, dinamizar e dirigir a prática de qualquer modalidade de esportes desde que seja do interesse da comunidade, podendo ser de caráter oficial, educativo e cultural.
- a) Dirigir, programar e executar atividades após a apreciação e aprovação pela Diretoria.
  - b) Criar comissões par coordenar o desempenho das diversas modalidades de esportes.
  - c) Estabelecer regulamentos juntamente com a Diretoria.
  - d) Organizar seleção de qualquer das modalidades de esportes " para representar a comunidade em competição previamente convidada.
  - e) Ter sob sua guarda e responsabilidade o material atinentes as suas funções.
  - f) Promover reuniões sempre que se fizer necessário.

- g) Participar das reuniões da Diretoria quando for convocado.
- h) Apresentar relatório das atividades à Diretoria.

#### Seção IV

#### Do Departamento Cultural e Educativo

Art. 51º - O Departamento Cultural e Educativo será composto por elementos escolhido pela Diretoria e que estejam dentro do que dispõe os parágrafos 1º e 2º do Art. 42 dando preferência a elementos ligado ao estabelecimento de Ensino da Comunidade.

Art. 52º - Ao Departamento Cultural e Educativo compete:

1º Promover a difusão dos conhecimentos retísticos, culturais, sócio político e econômico por meios de seminários, palestras, conferências, cursos, exposições de artes e projeções de slayds.

2º Organizar e dirigir a Biblioteca da Entidade.

3º Proporcionar maior entrosamento entre escola, família e comunidade.

4º Representar as aspirações da escola junto a Diretoria Executiva.

5º Participar da organização de promoção desta Associação.

6º Debater problemas relacionados com alunos da Comunidade.

7º Promover reuniões sempre que se fizer necessário.

8º Participar das reuniões da Diretoria sempre que for convocado.

9º Dirigir programas e executar atividades após apreciação da Diretoria Executiva.

10º Apresentar relatório das atividades à Diretoria

11º Estabelecer normas juntamente com a Diretoria.

12º Promover atividades e palestras educativas visando hábitos e atitudes, higiene e saúde, formação moral e cívica com as crianças da comunidade.

#### CAPÍTULO VII

#### Disposições Gerais

Art. 53 - Os membros da Diretoria e órgãos auxiliares não respondem pessoal ou individualmente pelas obrigações que contrariem em nome da Associação, em virtude de ato regulado administrativamente neste Estatuto, exceto casos que fogem às normas Estatutárias ou em proveito pessoal.

Art. 54 - É vedado presidente, filiar-se a partidos políticos e religião especificada.

Art. 55º - É vedado a qualquer elemento da Diretoria, Departamentos, ou membros de grupos solicitar auxílios ou qualquer tipo de subvenção a Comunidade em nome da Associação sem adequada aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Deverá os elementos destacados para tal serviço trazer afixado no bolso da camisa ou vestido crachas de identificação como designado para tal fim devidamente assinado pelo Presidente da Associação.

Art. 56º Os Grupos ora existentes bem como os que vierem a ser formados na Comunidade passarão a fazer parte integrante da Associação e estarão ligados a Diretoria do Departamento Social.

Os Grupos terão a seguinte formação diretiva:

- a) 01 (um) Coordenador Executivo ( elemento do grupo)
- b) 01 (um) Vice-Coordenador (elemento do grupo)
- c) Primeiro e segundo Secretário (elemento do grupo)
- d) Primeiro e Segundo Tesoureiro ( elemento do grupo), estes elemento deverão estar vinculados com a Tesouraria da Associação.

§ Único - Os Grupos poderão ter ainda um Sub-Departamento de acordo com a estrutura já existentes nos mesmos.

Estes Sub-Departamentos funcionarão como órgãos dos Departamentos a que estiverem afetos, a quem deverá aprovar seu programa de trabalho a fim de que haja cheque de ideias das mesmas.

## CAPÍTULO VIII

### Das Eleições

Art. 57º - Nas eleições para eleger o Conselho Deliberativo segue-se o que prescreve o Art. 5º deste Estatuto.

As demais eleições deverão seguir normas baixadas pelo Conselho Deliberativo em exercício.

§ Único - Em todas as eleições da Associação o Presidente Executivo deverá nomear dois ou mais escrutinadores para se proceder a apuração.

Art. 58º - A escolha dos Coordenadores dos Grupos também deverão seguir normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59º - Não é facultado o exercício de voto por procuração.

§ Único - Será vedado o exercício de voto ao associado que não estiverem em dias com as contribuições sociais até o mês anterior ao da eleição.

§ 2º - Para efeito de voto será considerado em dias, o associado que tenha efetuado o pagamento de suas mensalidades dentro dos seguintes prazos:

a) Até 15 (quinze) dias antes da eleição se a mesma ocorrer na primeira quinzena do mês.

b) Até 20 (vinte) dias antes da eleição se ocorrer na segunda quinzena do mês.

§ 3º - As eleições serão secretas e democráticas

§ 4º - Cada votante somente poderá utilizar-se de uma cédula.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Transitórias

Art. 60º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61º - Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, registrado no Cartório de registro de pessoal Jurídica e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 62º - A Associação terá os seguintes objetivos:

A) Assegurar a participação efetiva dos moradores na solução dos problemas administrativos e sociais da Comunidade.

B) Desenvolver programas que visem os cuidados com a saúde, / educação, capacitação profissional, etc.

C) Incentivar o maior relacionamento e cooperação entre os Grupos e indivíduos representantes da comunidade.

Associação de Moradores do Bairro  
1.064  
*[Handwritten Signature]*

Cartório da 1ª. Ofício - Barra do Garças - MT  
Reconheço verdadeira \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]*  
Em testemunho \_\_\_\_\_ do verdade  
Barra do Garças *20/07/81*  
TABELÃO



CERTIFICO, para todos os efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado (Dec. Lei n.º 2146 de 25 de Abril de 1940).

21 JUL 1981

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CERTIFICO  
Certifico que nesta data  
foi registrado o  
n.º 242 do  
n.º 405/410 do  
"P.º Registro de Pessoas  
Jurídicas"  
B. do Garças (Mt.) 20/07/81



# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ANO XC — CUIABÁ —

QUINTA FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 1.981.

Nº 18.238

## Notícias do Governo

### COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### ASSINATURA DE PROJETO DE PONTE RODO-FERROVIÁRIA TRAZ PAULO MALUF E PEDRO PEDROSSIAN A MATO-GROSSO

Para assinar o contrato do projeto de construção da ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, os governadores Paulo Salim Maluf e Pedro Pedrossian desembarcaram na manhã de ontem, dia 07, no aeroporto Marechal Bondon, onde foram recepcionados pelo governador Frederico Campos, secretários de Estado, políticos e inúmeras autoridades, diretor-geral do DNER, eng. David Elkind, o senador Amaral Furlan, de São Paulo; o deputado estadual (SP), Ademair de Barros Filho; 32 prefeitos vinculados à Associação dos Municípios do Oeste Paulista — Amop; secretários de Estado e políticos de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

#### ASSINATURA

A solenidade de assinatura do contrato foi aberta pelo governador Frederico Campos, no 6º andar do Palácio Alencastro, para onde se dirigiram todos do Aeroporto Marechal Bondon.

Com a palavra o senador Vicente Vuolo este enfatizou que "a cerimônia, antes de tudo, representa um acontecimento histórico de mais alta significação nacional por fixar, em termos efetivos e concretos, o início da realização irreversível de um sonho de mais um século que a partir de agora torna-se realidade".

#### MATO GROSSO AMAZÔNICO

Assim Vuolo ser a ponte rodoferroviária de interesse não apenas de Mato Grosso do Sul e São Paulo, mas também do Mato Grosso Amazônico e da própria América brasileira, notadamente de Mato Grosso, que não conta com uma ferrovia ao longo de seu extenso território.

Vuolo ofereceu agradecimentos a todos os que participaram da luta pela construção da ponte rodoferroviária ao presidente João Figueiredo e seu governo pela alternativa que a administração federal passa a oferecer ao nosso sistema de transportes e ao governador Frederico Campos pelo apoio que emprestou para o brilhantismo da cerimônia.

Em seguida ao pronunciamento de Vuolo, falou o representante da Associação dos Municípios do Oeste Paulista Aguiar Pavarini, prefeito de Turmalina.

#### DE MÃOS DADAS

O governador Frederico Campos, por sua vez, disse dos matogrossenses que hoje aqui habitam, ao lado de matogrossenses de todos os recantos do País, e constroem um novo Mato Grosso. "Consciente de quenhuma dificuldade impedirá a ação do brasileiro, o matogrossense, na sua humildade consolidada através dos anos, se sente hoje rejubiloso, por que vê os governadores Paulo Salim Maluf, do grande São Paulo, e Pedro Pedrossian, do filho sul emancipado há pouco, de mãos dadas a Mato Grosso num processo que diz respeito a seu desenvolvimento, a seus interesses", declarou.

Acrescentou Frederico Campos que a existência de cerimônia desse tipo, significam a presença do governo federal, de fato, através da confiança que este deposita nos seus auxiliares nos Estados.

#### ATÉ SANTARÉM

O Chefe do Executivo Matogrossense disse ainda que o povo matogrossense clama não apenas pela ferrovia até Cuiabá, mas também até a cidade de Santarém: "Não é, absolutamente, a aspiração de loucos, é a certeza de que o Estado acordou e caminha rápido ao destino da pátria, que é o progresso. Na consolidação econômica há necessidade de infraestrutura vital à consolidação do processo. E, a ferrovia, é o processo de infraestrutura viária mais importante para a consolidação econômica. Vamos continuar a lutar por ela e vamos continuar com a ajuda do governo federal, através do DNER e da Rede Ferroviária Federal" — assegurou o governador.

#### MALUF: PRIORIDADE

O governador Paulo Salim Maluf contou ter-se comprometido com o presidente João Figueiredo — numa demonstração do quanto acredita que a ponte é importante para o seu Estado — de entrar com 50% do custo. A Figueiredo, Maluf disse que este acertasse com o ministro Eliseu Resende, dos Transportes, e David Elkind, do DNER, para o governo federal dar 50% do custo, que São Paulo daria os outros 50% do custo.

Conforme Maluf a ponte rodoferroviária é uma obra prioritária para a qual constarão verbas da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, para que esta não sofra problemas de solução de continuidade.

Paulo Maluf anunciou na ocasião que, dentro de uma semana, o Banco do Estado de São Paulo — Banespa,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### DECRETO Nº 336/80

Fixa o valor da Unidade Padrão Fiscal — U.P.F. para o exercício de 1.981, e dá outras providências. GUSTAVO ARRUDA, Prefeito Municipal de Cuiabá, MT no uso das suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 1.975,

### DECRETA: —

Art. 1º — O valor de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal — U.P.F. para o exercício de 1.981, no Município de Cuiabá será Cr\$ 565,00 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Cruzados).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "MARECHAL RONDON", em Cuiabá, 28 de dezembro de 1.980.

GUSTAVO ARRUDA — Prefeito Municipal  
JACOB CALIL FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

### EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital - Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Cuiabá - Sebastião Pereira Samuel, abaixo assinado, requer a V. Exa. por aforamento perpétuo um lote de terreno devoluto situado a rua São Benedito Bairro Lixeira, com os seguintes limites e dimensões: frente medindo 5,80 metros para a rua São Benedito e mais 11,56 metros com Sebastião Vieira Farias; lado direito medindo 32,00 metros com Sebastião Vieira Farias e mais 28,00 metros com Leo Nobre de Miranda, fundos medindo 16,00 metros com Eduardo Andraus e lado esquerdo medindo 60,00 metros com Argemiro Elapo da Silva, Cuiabá, 02 de julho de 1.980. São os termos em que pede deferimento. Sebastião Pereira Samuel.

Cuiabá, 06 de janeiro de 1.981.

ERISTAQUE FERREIRA DA SILVA

Chefe de S. A. C.

C — 0091 — 08.01.81 — Cr\$ 1.000,00

### EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmº Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital. — Exmº Sr. Dr. Prefeito Municipal de Cuiabá - Eva Gomes Barbosa, abaixo assinado, requer a V. Exa. por aforamento perpétuo um lote de terreno devoluto situado a rua Sem Denominação Bairro Lixeira, com os seguintes limites e dimensões: frente medindo 12,00 metros para a rua Sem Denominação; lado direito medindo 30,00 metros com Agrícola Paes de Barros Sampaio; lado esquerdo medindo 30,00 metros com a rua 10 e fundos medindo 12,00 metros com Ronel Garcia Filho. Cuiabá, 09 de janeiro de 1.980. São os termos em que pede deferimento. Eva Gomes Barbosa.

Cuiabá, 15 de outubro de 1.980.

C — 0033 — 05.01.81 — Cr\$ 1.000,00

### EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMPINAS

Artigo 1º A Associação dos moradores do Bairro Campinas, fundada em 09.11.80, na cidade de Bar-

ra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada regendo-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade congregar moradores do Bairro Campinas, para um trabalho sócio-educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda: amparar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os Poderes Públicos federais, estaduais e municipais colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da Comunidade, promover de acordo com as suas possibilidades a maioria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos seus moradores, manter intercâmbio com as demais associações e clube existentes no Bairro Campinas, bem como, com a União das Associações de Bairros de Barra do Garças.

Artigo 3º - São prerrogativas da Associação:

- a) Eleger seus dirigentes;
- b) Colaborar com entidades públicas e privadas como órgão consultivo e executor no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a comunidade.

Artigo 4º - A associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidade de reeleição constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente de Honra
- b) Presidente
- c) Vice Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro
- h) Diretor Social
- i) Bibliotecário
- j) Orador

Barra do Garças, 09 de Dezembro de 1.980.

João Soarés do Nascimento - Presidente

Agrizogônio Alves Barbosa - Secretário

C — 0076 — 07.01.81 — Cr\$ 1.200,00

### SIMMENTHAL S/A. — AGROPECUARIA

C.G.C. 03.857.547/0001-04

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCACAO

Ficam convocados os senhores acionistas da Simmenthal S.A. Agropecuária, à reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no dia 20/01/81.

às 10 horas em sua sede social Fazenda Simmenthal, município de Nobres-Mt., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) — Aprovação do relatório da Diretoria e demonstração do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.979.

2) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Cuiabá, 22 de Dezembro de 1.980.

Paulo Jacques Cotrim Dias — Diretor Presidente

Conhecimento — 8423 — 22-12-80 — Cr\$ 3.600,00

3 — 1

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

Carteira de Identidade

Cuiabá, 08 de janeiro de 1.981.

Lella Beatriz da Silva

C — 0083 — 08.01.81 — Cr\$ 900,00

3 — 1

nos 08 dias de mês de Setembro de  
19 81 foram me entregues estes autos,

Em \_\_\_\_\_

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente Projeto  
de Lei foi protocolado no  
livro próprio sob o n.º 191  
de 13/09  
Em 08 / 09 / 19 81

### REMESSA

Aos 10 dias de Setembro de 19 81  
faço remessa destes autos a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —

OFÍCIO Nº 423/81

Em, 10 de setembro de 1.981.

DA: Secretária de Administração.

AO: Exmº Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesta.

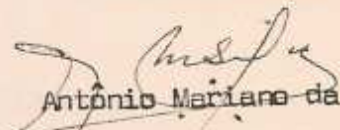
Senhor Presidente,

Por determinação do Sr. Presidente em sessão extraordinária realizada no dia 09/09/81, passo às mãos de Vossa Excelência fotocópias dos Projetos nºs 08, 09 e 10/81 de Autoria do Poder Legislativo e nºs 21, 22, 23 e 24/81 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Outrossim, informo ainda que os processos originais encontram a vossa disposição da Secretária da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Antonio Mariano da Silva  
Secretário Administrativo.



Aprovado por unanimidade.

Em Sessão de 28.09.81.

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

Jonir de Oliveira Souza

Presidente

— x —

- PROJETO DE LEI Nº 10/81 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.981.-

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES  
DO BAIRRO CAMPINAS "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.-1º- Fica declarada de utilidade Pública Municipal a Assoc<sup>ª</sup>  
ciação dos Moradores do Bairro Campinas, desta Cidade;

Art.-2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1.981.

Jonir de Oliveira Souza

Vereador.

Confere com o original.

Deusdeth Baste de Oliveira

- Escriturária -

Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

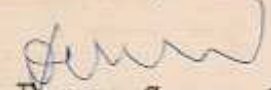
P A R E C E R

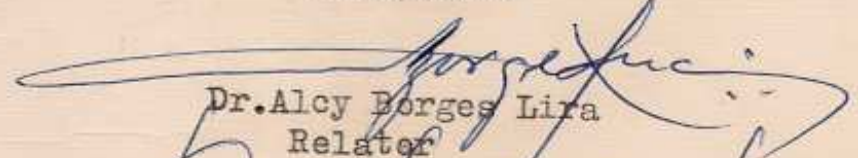
AO: Projeto de Lei nº 10/81

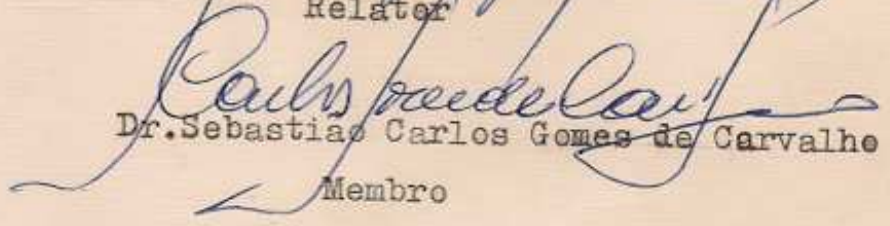
Autoria: Legislativo Municipal

A documentação que acompanha o presente Projeto de Lei comprova que o mesmo não fere os dispositivos constitucionais e legais, razão pela qual esta Comissão dá parecer favorável.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1981

  
Dr. Dercy Gomes da Silva  
Presidente

  
Dr. Alcy Borges Lira  
Relator

  
Dr. Sebastião Carlos Gomes de Carvalho  
Membro